

CPG/1/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros”

Valor Base: 71.300€

Prazo de execução: 9 meses

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
2. OBRIGAÇÕES E DIREITOS GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	7
3. REDE A CONTRATUALIZAR E NÍVEIS DE SERVIÇO	7
4. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE	8
5. FROTA E MATERIAL CIRCULANTE	8
6. SISTEMA DE BILHÉTICA	8
7. REGIME TARIFÁRIO E TÍTULOS DE TRANSPORTE	9
8. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO	9
9. MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
10. PREÇO CONTRATUAL	10
11. FISCALIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE	10
12. GESTOR DO CONTRATO	11
13. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	11
14. FORÇA MAIOR	14
15. JUROS DE MORA	15
16. REVOGAÇÃO	15
17. FATURA ELETRÓNICA	15
18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	16
19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	16
20. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE	17
21. EXECUÇÃO PESSOAL	18
22. COLABORAÇÃO RECÍPROCA	18

23.	COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	18
24.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE	18
	ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	20
	Anexo I – Rede e Níveis de Serviço a Contratar.....	21
	Anexo II – Equipamentos de suporte	27
	Anexo III – Frota e Material Circulante.....	28
	Anexo V – Sistema Tarifário e Títulos.....	30
	Anexo VI – Informação ao Público	32
	Anexo VII – Remuneração	33
	Anexo VIII– Acompanhamento e Fiscalização do Contrato	35

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte urbano no município de Sines.

1.1.2. A configuração da rede, incluindo o desenho da mesma, descrição das linhas, identificação de paragens e horários, assim como a indicação dos níveis mínimos de serviço constam no Anexo I a este Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratar).

1.2. Vigência do contrato

1.2.1. Atendendo à necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços objeto do presente Contrato, o Contrato entra em vigor e produz efeitos no momento da sua assinatura.

1.2.2. Após a assinatura do contrato, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, com antecedência não inferior a 2 dias de calendário, da data em que deve dar início o período transitório.

1.2.3. O período transitório tem uma duração máxima de 30 dias, podendo ser encurtado por mútuo acordo entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços.

1.2.4. No decurso do período transitório, o prestador de serviços deve obter todas as licenças, autorizações e certificações necessárias para o exercício das atividades concedidas, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação para a exploração do serviço (incluindo, entre outros, recursos humanos e meios técnicos e materiais) que se mostrem adequadas ou necessárias para assumir integralmente a prestação do serviço no Período de Funcionamento Normal.

- 1.2.5. O Contrato cessa os seus efeitos decorridos que sejam 9 meses sobre a Data de Início Efetivo.
- 1.2.6. Sem prejuízo das obrigações que pela sua natureza ou os termos do Contrato devam ser cumpridas após essa data, este mantém-se em vigor até ao decurso do prazo referido no ponto anterior ou até que a entidade adjudicante notifique o adjudicatário da sua cessação em virtude da adjudicação de novo contrato relativo ao transporte público rodoviário de passageiros, cuja pendência determinou a abertura deste procedimento de consulta prévia, devendo a entidade adjudicante comunicar a data da produção de efeitos da resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 1.2.7. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Contrato nos seus precisos termos até ao termo do prazo referido no n.º 1.2.5 ou até à sua resolução nos termos do n.º 1.2.6, bem como a colaborar com a entidade adjudicante com vista a assegurar o início da prestação dos serviços objeto do contrato que venha a ser celebrado pela entidade adjudicante.
- 1.2.8. Estando em desenvolvimento um novo procedimento contratual da CIMAL, para um período de tempo mais alargado que abrange todos os serviços de transporte municipais para além dos que são objeto do Contrato, e não sendo possível garantir que o novo operador esteja em condições de dar início à exploração do serviço antes do termo do prazo do presente Contrato, as partes acordam que, por decisão fundamentada do Conselho Intermunicipal da CIMAL, nos casos previstos no artigo 19.º do RJSPTP (Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação em vigor) para as situações de rutura ou risco iminente de rutura de serviço, o prazo do Contrato pode ser prorrogado pelo período estritamente necessário à conclusão do referido procedimento pré-contratual, mantendo-se as obrigações das partes inalteradas durante o período da prorrogação.

1.3. Valor do contrato

O preço base, no valor de € 71.300 (setenta e um mil e trezentos euros), a que acresce o IVA à taxa aplicável, é o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

1.4. Normas aplicáveis

O contrato rege-se:

- 1.4.1. Pelas cláusulas do contrato e quaisquer das suas alterações e aditamentos;
- 1.4.2. Pelas disposições do presente Caderno de Encargos, do Convite, dos respetivos anexos, do Convite, que se constituem como parte integrante do Contrato;
- 1.4.3. Pelos esclarecimentos prestados aos concorrentes prestados no decurso do procedimento de consulta prévia, bem como documentos relativos a eventuais erros e omissões;
- 1.4.4. Pelo Código dos contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, adiante designado apenas por CCP;
- 1.4.5. Pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, parte integrante da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, na sua redação atual
- 1.4.6. Pelo regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros em veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;
- 1.4.7. Pelo Parecer Prévio Vinculativo Nº 44/AMT/2022 emitido pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;

1.4.8. Pela legislação portuguesa e da União Europeia aplicável.

2. OBRIGAÇÕES E DIREITOS GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 2.1.** Pelo presente Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação em vigor ou dos documentos do procedimento, o operador de serviço público de transporte de passageiros a quem tenha sido adjudicado o objeto deste procedimento obriga-se a explorar o serviço de transporte público de passageiros municipal que lhe tenha sido adjudicado.
- 2.2.** O adjudicatário obriga-se a cumprir as cláusulas deste Contrato, do Convite e demais documentos do procedimento, e bem assim todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis pontualmente, sem interrupções e com elevada qualidade.
- 2.3.** Constitui obrigação do adjudicatário a obtenção de quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução do Contrato, nomeadamente no que se refere ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 2.4.** O adjudicatário obriga-se a assegurar o início da exploração do serviço de transporte público de passageiros na Data de Início Efetivo de forma a garantir a não interrupção do serviço.
- 2.5.** O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir pontualmente o regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.
- 2.6.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o livro de reclamações (em formato físico e eletrónico) e a efetuar o tratamento das reclamações recebidas.

3. REDE A CONTRATUALIZAR E NÍVEIS DE SERVIÇO

A caracterização da rede, a identificação das paragens e a indicação dos níveis mínimos de serviço a cumprir pelo adjudicatário constam do Anexo I ao Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratar), sem prejuízo de requisitos mais exigentes incluídos pelo adjudicatário na sua Proposta, ou de eventuais alterações aprovadas na vigência do Contrato nos termos do referido Anexo I.

4. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE

A entidade adjudicante faculta ao adjudicatário o acesso e utilização dos equipamentos e infraestruturas elencados no Anexo II ao Caderno de Encargos (Equipamentos e Infraestruturas De Suporte), obrigando-se o adjudicatário a utilizá-los nos termos aí estipulados, bem como outras infraestruturas que o adjudicatário inclua na sua proposta ou venha a afetar à execução do Contrato.

5. FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

5.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos mínimos relativos à frota e ao material circulante afeto à execução do Contrato, nos termos fixados no Anexo III ao Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante), salvo se da sua proposta resultarem requisitos mais elevados, em cujo caso se aplicam estes últimos.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, é obrigação do adjudicatário manter o material circulante em condições de conforto, segurança e desempenho adequados à prestação de um serviço público de transporte rodoviário de passageiros de elevada qualidade, segurança e eficiência.

6. SISTEMA DE BILHÉTICA

O sistema de bilhética do adjudicatário deve permitir a este:

- 6.1.** Proceder à venda, gestão e controlo eficiente da utilização dos títulos de transporte;
e
- 6.2.** Obter os dados necessários ao cumprimento das suas obrigações de reporte de informação.

7. REGIME TARIFÁRIO E TÍTULOS DE TRANSPORTE

O Anexo IV ao Caderno de Encargos (Sistema Tarifário e Títulos) estabelece as tipologias a que devem obedecer os títulos de transporte a comercializar ou disponibilizar pelo adjudicatário, os postos de venda dos mesmos e o tarifário máximo a aplicar no âmbito do Contrato.

8. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

8.1. As obrigações relativas à informação a disponibilizar ao público são as que constam do Anexo VI ao Caderno de Encargos (Informação ao Público).

8.2. Sem prejuízo dos requisitos mínimos vertidos no Anexo VI referido na Cláusula anterior, pode o adjudicatário incluir no Plano de Informação ao Público informações e suportes adicionais com vista a melhorar o acesso a informação relevante sobre o serviço de transporte público de passageiros objeto do Contrato.

9. MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A entidade adjudicante coloca à disposição do adjudicatário e autoriza a utilização dos equipamentos e infraestruturas de suporte indicados no Anexo II ao Caderno de Encargos.

9.2. Cabe ao adjudicatário providenciar os restantes meios necessários para o perfeito cumprimento das suas obrigações contratuais, incluindo nomeadamente:

9.2.1. O material circulante afeto à exploração e equipamentos instalados a bordo dos mesmos;

9.2.2. Os equipamentos, sistemas, ferramentas, aplicações e quaisquer outros elementos de *hardware* ou *software* utilizados no âmbito do Contrato;

9.2.3. Os contratos celebrados pelo adjudicatário no âmbito da execução do Contrato, incluindo os relativos a atividades adicionais devidamente autorizadas pela entidade adjudicante, nomeadamente contratos de

trabalho, de prestação de serviços, de compra e venda, de locação financeira, de arrendamento ou quaisquer outros.

- 9.3.** No termo da vigência do Contrato, o adjudicatário obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do Contrato, os meios referidos em 9.1. supra.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 10.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

11. FISCALIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1.** A entidade adjudicante pode a qualquer momento inspecionar a atividade do adjudicatário no âmbito do Contrato.

- 11.2.** Para permitir o exercício do poder inspetivo, deve o adjudicatário facultar o acesso imediato dos representantes da entidade adjudicante devidamente identificados a quaisquer infraestruturas, instalações ou veículos.

- 11.3.** O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPTP para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à entidade adjudicante para efeitos de verificação e validação.

11.4. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do Contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela entidade adjudicante.

11.5. O adjudicatário é responsável por manter um sistema de contabilidade específica para a atividade objeto do Contrato, devidamente auditado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como a conservar todos os documentos e registos respeitantes ao Contrato durante toda a sua duração, entregando-os à entidade adjudicante no seu termo.

11.6. Para efeitos de permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir o estabelecido no Anexo VIII ao Caderno de Encargos.

12. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e, em particular:

12.1. Constituir o interlocutor do Prestador de Serviços para todos os efeitos atinentes à execução do contrato;

12.2. Verificar o cumprimento pelo Prestador de Serviços de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado; e

12.3. Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho do Prestador de Serviços, propondo à Entidade Adjudicante a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações do Prestador de Serviços.

13. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pelo Prestador de Serviços de quaisquer das suas

obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do procedimento, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pela Entidade Adjudicante de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do Contrato.

13.2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo Prestador de Serviços é classificado de leve, grave ou muito grave.

13.3. Constitui incumprimento leve das obrigações do Prestador de Serviços a violação de regras atinentes à higiene e conforto do material circulante e do dever de urbanidade do Prestador de Serviços e dos seus trabalhadores e representantes para com os utilizadores do serviço.

13.4. Constitui incumprimento grave das obrigações do Prestador de Serviços:

13.4.1. A prática reiterada pelo Prestador de Serviços de incumprimentos classificados como leves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;

13.4.2. O incumprimento pelo prestador de serviços dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos, incluindo, designadamente, as obrigações relativas a horários e frequências considerando, nomeadamente, o estabelecido no n.º 5 do Anexo VIII – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

13.4.3. A violação pelo Prestador de Serviços de regras atinentes à segurança e conservação dos bens afetos à execução do Contrato;

13.4.4. A violação pelo Prestador de Serviços de quaisquer disposições legais aplicáveis às atividades que integram o objeto do Contrato;

13.4.5. O incumprimento pelo Prestador de Serviços de determinações da Entidade Adjudicante validamente proferidas ao abrigo do Contrato;

13.4.6. A falta ou atraso no envio pelo Prestador de Serviços de informação que este deva prestar à Entidade Adjudicante;

13.4.7. Qualquer outro incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto do Contrato.

13.5. Constitui incumprimento muito grave das obrigações do Prestador de Serviços:

13.5.1. A prática reiterada pelo Prestador de Serviços de incumprimentos classificados como graves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;

13.5.2. A interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do Contrato, por motivos imputáveis ao Concessionário, considerando-se haver interrupção quando sejam suprimidas mais do que três circulações programadas seguidas por dia;

13.5.3. A violação das regras tarifárias e de bilhética;

13.5.4. A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pela Entidade Adjudicante;

13.5.5. A prestação de informação falsa ou adulterada à Entidade Adjudicante;

13.5.6. A prática de atos que impeçam ou dificultem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, incluindo ao nível da manutenção e conservação de equipamentos e sistemas de recolha e tratamento de dados de exploração, acesso a veículos e instalações ou outros.

13.6. No caso de situações não previstas nesta Cláusula, a gravidade da infração será determinada pela Entidade Adjudicante em função das consequências do incumprimento.

13.7. O montante das multas contratuais é fixado pela Entidade Adjudicante, até ao limite referido em 10.1., considerando a gravidade do incumprimento e o seu

impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre os seguintes valores:

13.7.1. No caso de incumprimentos leves, entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.000,00 (mil euros) por cada situação de infração;

13.7.2. No caso de incumprimentos graves, entre € 1.000,00 (mil euros) e 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por cada situação de infração;

13.7.3. No caso de incumprimentos muito graves, entre € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e 5.000,00 (cinco mil euros) por cada situação de infração.

13.8. Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a Entidade Adjudicante, no caso de incumprimento grave ou muito grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar o Prestador de Serviços a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre € 1.000,00 (mil euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).

13.9. A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o Prestador de Serviços responder fundamentadamente ao projeto de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

13.10. O Prestador de Serviços deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas.

13.11. Em caso de não pagamento pelo Prestador de Serviços das multas contratuais aplicadas, pode a Entidade Adjudicante, em alternativa, deduzir o montante devido pelo Prestador de Serviços a título de multa do montante a pagar ao Prestador de Serviços a título de remuneração.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Constituem casos de força maior quaisquer acontecimentos alheios à vontade e circunstâncias das partes, que estas não pudessem razoavelmente prever e que impossibilitem o cumprimento por este das suas obrigações.

14.2. Ocorrendo casos de força maior, as partes não respondem pelo incumprimento de obrigações que devessem cumprir enquanto se mantiver a circunstância que determina a impossibilidade de cumprimento.

14.3. As partes devem, contudo, proceder de boa-fé no sentido de mitigar as consequências negativas do caso de força maior e de retomar o cumprimento das suas obrigações assim que tal lhes seja possível.

15. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte da Entidade Adjudicante vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do artigo 299.º do CCP.

16. REVOGAÇÃO

16.1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

16.2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.

16.3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

17. FATURA ELETRÓNICA

O Prestador de Serviços pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

a) Identificadores do processo e da fatura;

- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o Prestador de Serviços;
- d) Informações sobre Entidade Adjudicante;
- e) Informações sobre o representante fiscal do Prestador de Serviços;
- f) Referência do contrato;
- g) Condições de entrega;
- h) Instruções de pagamento;
- i) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- j) Informações sobre as rubricas da fatura;
- k) Totais da fatura.

18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos termos gerais, designadamente as previstas em sede de resolução sancionatória no artigo 333.º do CCP.

19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19.2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

- a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
- b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

19.3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve a Entidade Adjudicante comunicar de imediato à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

20. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

20.1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do Prestador de Serviços, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidas ao Prestador de Serviços;
- b) Quando a própria Entidade Adjudicante assume as obrigações do Prestador de Serviços para com os subcontratados.

20.2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

20.3. A autorização da subcontratação depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial

subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o Prestador de Serviços recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

20.4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

20.5. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos previstos no artigo 318º-A do CCP.

21. EXECUÇÃO PESSOAL

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Prestador de Serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.

22. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

23. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Salvo disposição legal em contrário, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser feitas por escrito, mediante envio de correio postal registado ou e-mail para os contactos indicados pelas partes no Contrato.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I – Rede e Níveis de Serviço a Contratar

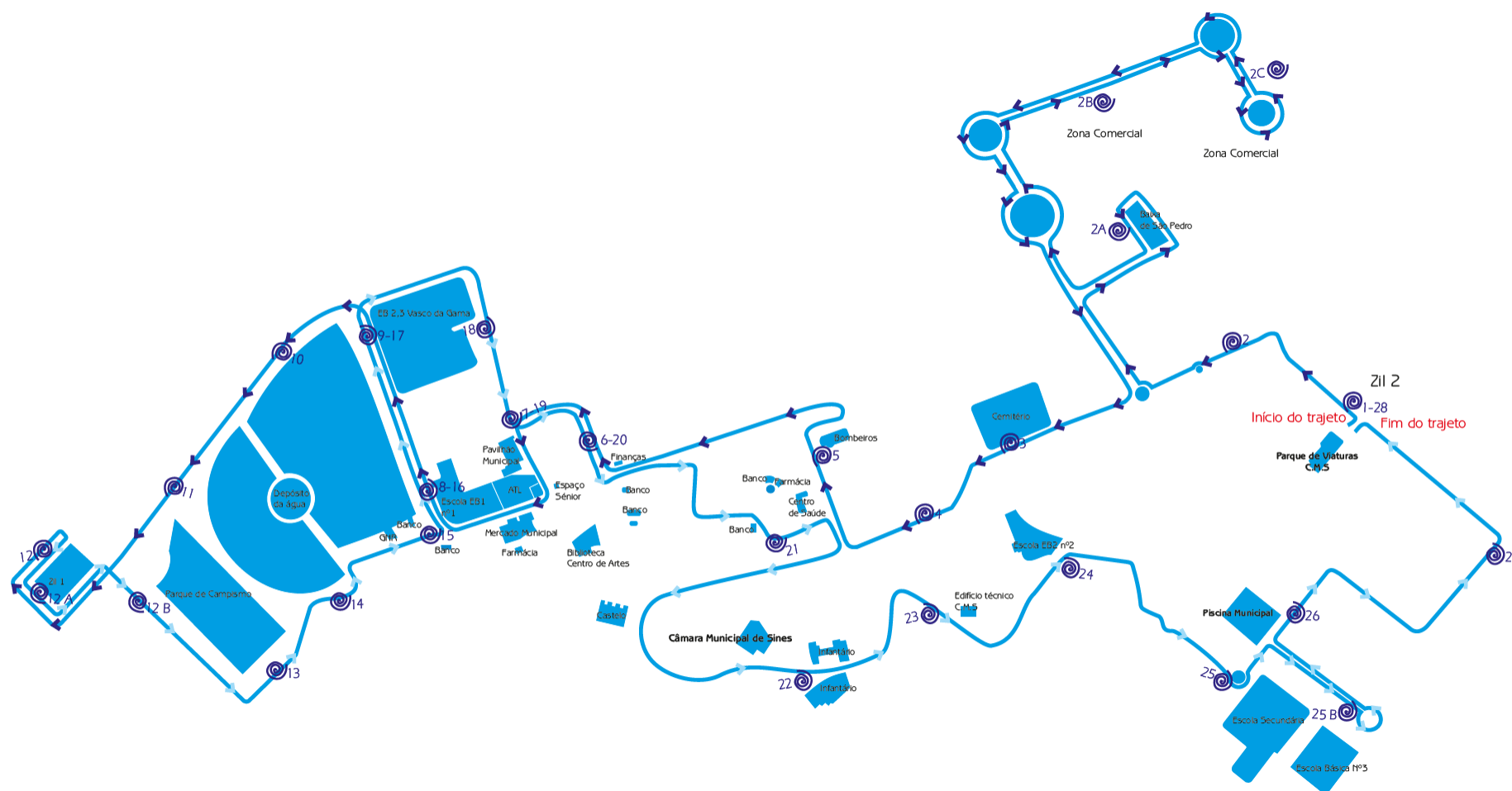
1. Âmbito da Prestação de Serviços

- 1.1.** O Prestador de Serviços obriga-se a assegurar a realização dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros de acordo com os itinerários, horários, frequências e calendários constantes definidos neste anexo.
- 1.2.** O Prestador de Serviços obriga-se ainda ao cumprimento de toda a legislação aplicável ao transporte público rodoviário de passageiros, incluindo:
 - 1.2.1.** O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho;
 - 1.2.2.** O regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
 - 1.2.3.** O regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, constante da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
 - 1.2.4.** Toda a demais legislação e regulamentação aplicável aos serviços objeto do contrato.

2. Rede a contratualizar

O serviço a contratualizar é constituído por uma linha urbana, com os percursos e paragens assinalados na figura 1.1.

Figura 1.1. – Linha a contratualizar



3. Níveis de Serviço

- 3.1.** Os parâmetros mínimos dos níveis de serviço a assegurar pelo Prestador de Serviços encontram-se definidos no Quadro 1.1., resultando a frequência apresentada em 223,5 veículos.quilómetro por dia.
- 3.2.** Os Concorrentes são livres de apresentar nas suas propostas níveis de serviços superiores aos limites mínimos definidos.

Quadro 1.1. – Horário Completo de 2ª a 6ª feira

1-Zil2, Rua Principal	07.15	08.15	09.15	10.15	11.15	12.15	13.15	14.15	15.15	16.15	17.15	18.15	19.15
2-Estrada da Afeiteira	07.16	08.16	09.16	10.16	11.16	12.16	13.16	14.16	15.16	16.16	17.16	18.16	19.16
2 A - Baixa de São Pedro	07.17	08.17	09.17	10.17	11.17	12.17	13.17	14.17	15.17	16.17	17.17	18.17	19.17
2 B - Zona Comercial	—	—	09.18	10.18	11.18	12.18	13.18	14.18	15.18	16.18	17.18	18.18	19.18
2 C - Zona Comercial 2	—	—	09.19	10.19	11.19	12.19	13.19	14.19	15.19	16.19	17.19	18.19	19.19
3-Rua Maria Lamas	07.25	08.25	09.25	10.25	11.25	12.25	13.25	14.25	15.25	16.25	17.25	18.25	19.25
4-Rua Maria Lamas	07.26	08.26	09.26	10.26	11.26	12.26	13.26	14.26	15.26	16.26	17.26	18.26	19.26
5-Rua Júlio Gomes da Silva	07.28	08.28	09.28	10.28	11.28	12.28	13.28	14.28	15.28	16.28	17.28	18.28	19.28
6-Rua das Percebeiras	07.30	08.30	09.30	10.30	11.30	12.30	13.30	14.30	15.30	16.30	17.30	18.30	19.30
7-Rua Ary dos Santos	07.31	08.31	09.31	10.31	11.31	12.31	13.31	14.31	15.31	16.31	17.31	18.31	19.31
8-Rua da Reforma Agrária	07.33	08.33	09.33	10.33	11.33	12.33	13.33	14.33	15.33	16.33	17.33	18.33	19.33
9-Rua da Reforma Agrária	07.35	08.35	09.35	10.35	11.35	12.35	13.35	14.35	15.35	16.35	17.35	18.35	19.35
10-Rua da Floresta (Bº Marítimo)	07.36	08.36	09.36	10.36	11.36	12.36	13.36	14.36	15.36	16.36	17.36	18.36	19.36
11-Rua da Floresta (Rua do Farol)	07.37	08.37	09.37	10.37	11.37	12.37	13.37	14.37	15.37	16.37	17.37	18.37	19.37
12-Bº Amílcar Cabral	07.39	08.39	09.39	10.39	11.39	12.39	13.39	14.39	15.39	16.39	17.39	18.39	19.39
12A-Zil 1	07.40	08.40	09.40	10.40	11.40	12.40	13.40	14.40	15.40	16.40	17.40	18.40	19.40
12B-Rua da Floresta	07.41	08.41	09.41	10.41	11.41	12.41	13.41	14.41	15.41	16.41	17.41	18.41	19.41
13-Rua do Porto Industrial	07.42	08.42	09.42	10.42	11.42	12.42	13.42	14.42	15.42	16.42	17.42	18.42	19.42
14-Rua do Parque	07.43	08.43	09.43	10.43	11.43	12.43	13.43	14.43	15.43	16.43	17.43	18.43	19.43
15-Rua António Aleixo	07.45	08.45	09.45	10.45	11.45	12.45	13.45	14.45	15.45	16.45	17.45	18.45	19.45
16-Rua da Reforma Agrária	07.46	08.46	09.46	10.46	11.46	12.46	13.46	14.46	15.46	16.46	17.46	18.46	19.46
17-Rua da Reforma Agrária	07.48	08.48	09.48	10.48	11.48	12.48	13.48	14.48	15.48	16.48	17.48	18.48	19.48
18-Estrada da Costa do Norte	07.50	08.50	09.50	10.50	11.50	12.50	13.50	14.50	15.50	16.50	17.50	18.50	19.50
19-Rua Ary dos Santos	07.51	08.51	09.51	10.51	11.51	12.51	13.51	14.51	15.51	16.51	17.51	18.51	19.51
20-Rua das Percebeiras	07.52	08.52	09.52	10.52	11.52	12.52	13.52	14.52	15.52	16.52	17.52	18.52	19.52
21-Praça da República	07.54	08.54	09.54	10.54	11.54	12.54	13.54	14.54	15.54	16.54	17.54	18.54	19.54
22- Largo S. Sebastião	07.56	08.56	09.56	10.56	11.56	12.56	13.56	14.56	15.56	16.56	17.56	18.56	19.56
23-Estrada Nossa Senhora dos Remédios	07.57	08.57	09.57	10.57	11.57	12.57	13.57	14.57	15.57	16.57	17.57	18.57	19.57
24-Rua João Mendes	07.59	08.59	09.59	10.59	11.59	12.59	13.59	14.59	15.59	16.59	17.59	18.59	19.59
25-Rua Professor Carlos Manafaia	08.02	09.02	10.02	11.02	12.02	13.02	14.02	15.02	16.02	17.02	18.02	19.02	20.02
25 B- Escola Básica nº3	08.03	09.03	10.03	11.03	12.03	13.03	14.03	15.03	16.03	17.03	18.03	19.03	20.03
26-Piscina Municipal de Sines Carlos Manafaia	08.04	09.04	10.04	11.04	12.04	13.04	14.04	15.04	16.04	17.04	18.04	19.04	20.04
27-Zil2, Rua D (Lameira)	08.06	09.06	10.06	11.06	12.06	13.06	14.06	15.06	16.06	17.06	18.06	19.06	20.06
28- Zil2, Rua Principal	08.08	09.08	10.08	11.08	12.08	13.08	14.08	15.08	16.08	17.08	18.08	19.08	20.08

4. Localização das paragens por linha

4.1. A identificação e ordem das paragens é apresentada no Quadro 1.2.

Quadro 1.2. – paragens da linha

Número	Local
1	ZIL 2, Rua Principal
2	Estrada da Afeiteira
2 A	Baixa de São Pedro
2 B	Zona Comercial
2 C	Zona Comercial 2
3	Rua Maria Lamas
4	Rua Maria Lamas
5	Rua Júlio Gomes da Silva
6	Rua das Percebeiras
7	Rua Ary dos Santos
8	Rua da Reforma Agrária
9	Rua da Reforma Agrária
10	Rua da Floresta (Bº Marítimo)
11	Rua da Floresta (Rua do Farol)
12	Bº Amílcar Cabral
12 A	ZIL 1
12 B	Rua da Floresta
13	Rua do Porto Industrial
14	Rua do Parque
15	Rua António Aleixo
16	Rua da Reforma Agrária
17	Rua da Reforma Agrária
18	Estrada da Costa do norte
19	Rua Ary dos Santos
20	Rua das Percebeiras
21	Praça da República
22	Largo S. Sebastião
23	Estrada Nossa Senhora dos Remédios
24	Rua João Mendes
25	Rua Professor Carlos Manafaia
25 B	Escola Básica n.º 3
26	Piscina Mun. de Sines Carlos Manafaia
27	ZIL 2, Rua D (Lameira)
28	ZIL 2, Rua Principal

4.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Prestador de Serviços proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias, não podendo as alterações referidas

alterar o número total de paragens nem o comprimento total do itinerário sem o consentimento do Prestador de Serviços.

- 4.3.** A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Prestador de Serviços, estão sujeitas à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

Anexo II – Equipamentos de suporte

1. Infraestruturas de suporte

1.1. A Entidade Adjudicante autoriza a utilização pelo Prestador de Serviços, para efeitos de cumprimento das suas obrigações contratuais, dos seguintes equipamentos:

1.1.1. Paragens e abrigos constantes no Quadro 1.2 do Anexo I (Rede e Níveis de Serviço a Contratar);

1.2. O Prestador de Serviços será responsável pela disponibilização de informação ao público nas paragens, abrigos e posteletes de sinalização que disponham de suportes para a disponibilização de informação.

1.3. A manutenção dos equipamentos acima indicados compete à Entidade Adjudicante, devendo, contudo, o Prestador de Serviços notificar aquela de qualquer necessidade de intervenção que detete ou lhe seja comunicada.

Anexo III – Frota e Material Circulante

1. Frota

- 1.1 Os veículos a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato terão que ser aptos para o transporte de passageiros e cumprir todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação aplicável.
- 1.2 O número de veículos a alocar na exploração das carreiras do serviço público de transporte decorrerá da proposta a apresentar pelo Prestador de Serviços, a qual salvaguardará obrigatoriamente o cumprimento dos parâmetros mínimos de serviço definidos no Anexo I e a necessidade de reforço com material circulante suplente necessário para assegurar o cumprimento dos serviços (nomeadamente por necessidade de manutenção ou reparação).
- 1.3 O Prestador de Serviços procederá à imediata substituição dos autocarros que fiquem inoperacionais na vigência do Contrato por outros com as mesmas características, de forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.
- 1.4 A frota a afetar à exploração dos serviços será constituída por autocarros do tipo *minibus*, *midibus* com uma idade máxima de 12 anos e os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - 1.1.1. Ar condicionado e sistema de aquecimento;
 - 1.1.2. Condições para transporte dos passageiros com mobilidade reduzida por forma a facilitar o acesso universal ao uso do transporte público;
 - 1.1.3. Painel digital visível do exterior, para identificação da carreira a que estiver adstrito;
- 1.2. O Prestador de Serviços obriga-se a facultar à Entidade Adjudicante um registo dos veículos afetos ao Contrato com indicação dos certificados de matrícula e das características técnicas dos mesmos, obrigando-se a atualizar a informação sempre que ocorram alterações.
- 1.3. Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, a Entidade Adjudicante poderá impor ao Prestador de Serviços, em qualquer altura da vigência do contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos e instalações afetos ao serviço.

Anexo IV – Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração

1. Sistema de Bilhética

O Prestador de Serviços fica obrigado a implementar um sistema de bilhética sem contacto, o qual deverá respeitar os seguintes requisitos:

- 1.1. Todos os veículos utilizados na exploração do Serviço Público devem dispor dos equipamentos necessários para a bilhética com ou sem contacto.
- 1.2. O Sistema de Bilhética deve registar no mínimo, em cada validação, a identificação do suporte do título de transporte, o tipo de título de transporte, a carreira, o sentido, a paragem, a zona tarifária de origem e o número de zonas/percurso validados, a data e a hora.
- 1.3. O Sistema de Bilhética deverá dispor de um Sistema Central que compile toda a informação recolhida e enviada pelos módulos instalados em cada veículo e de terminais móveis para realização de ações de fiscalização comercial.
- 1.4. O Sistema de Bilhética deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões, vendas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc.) e dispor de uma ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios.
- 1.5. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para possibilitar a produção de relatórios, contendo nomeadamente a informação e os indicadores de reporte definidos para o acompanhamento do Contrato, e a sua exportação para ficheiros em formato editável, nomeadamente para formato Excel.

Anexo V – Sistema Tarifário e Títulos

1. Títulos de Transporte

Os títulos de transporte a cobrar pelo Prestador de Serviços são os seguintes:

- Bilhete Simples
- Bilhetes Simples < 16 anos
- Bilhete Simples (Portador de cartão social)
- Passe mensal
- Bilhetes mensal < 16 anos
- Bilhete mensal (Portador de cartão social)

2. Tarifário do Serviço Público de Transportes

2.1. O valor dos diferentes títulos a disponibilizar encontra-se definido no quadro 5.1., referentes ao ano 2022.

Quadro 5.1. – valores por título de transporte

Títulos de Transporte	Valor
Bilhete Simples	0,60 €
Bilhetes Simples < 16 anos	0,30 € C/IVA
Bilhete Simples (Portador de cartão social)	0,30 € C/IVA
Passe mensal	15,20 € C/IVA
Passe mensal < 16 anos	7,60 € C/IVA
Passe mensal (Portador de cartão social)	7,60 € C/IVA
Passe Antigo Combatente	0,00 €

3. Comercialização dos Títulos de Transporte

3.1. Compete ao Prestador de Serviços a comercialização, controlo de acesso dos passageiros e validação dos títulos de transporte no acesso à viatura.

- 3.2. Os custos de produção e emissão das diversas modalidades de títulos de transporte são da responsabilidade do Prestador de Serviços.
- 3.3. O Prestador de Serviços é responsável pela venda de títulos de transporte, competindo-lhe assegurar os meios técnicos e humanos necessários.
- 3.4. Os Concorrentes apresentarão a sua proposta de rede de venda de títulos de transporte, a qual contemplará, pelo menos um posto de vendas e/ou a bordo da viatura, realizado pelo motorista.
- 3.5. A comercialização de títulos de transporte poderá ser assegurada diretamente pelo Prestador de Serviços ou através de protocolos ou contratos com outras entidades.
- 3.6. A venda de títulos de transporte constitui receita da Entidade Adjudicante, sendo objeto de compensação relativamente ao montante a pagar pela Entidade Adjudicante nos termos do Anexo VIII (Remuneração).

4. Cartões de Suporte

- 4.1. O Prestador de Serviços disponibilizará aos utilizadores os suportes para o carregamento dos títulos de transporte, designadamente:
 - 4.1.1. Bilhete de bordo;
 - 4.1.2. Cartões em PVC, personalizados, para carregamento de passes mensais ou de bilhetes pré-comprados).
- 4.2. Os preços de venda ao público dos cartões de suporte não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:
 - 4.2.1. Cartões em PVC, personalizados, para carregamento dos passes mensais ou dos bilhetes pré-comprados: €2,00.
- 4.3. O prazo para emissão e entrega dos cartões de suporte personalizado aos clientes não poderá ultrapassar os 5 dias úteis.
- 4.4. O Prestador de Serviços pode propor à Entidade Adjudicante a criação de uma modalidade de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de uma taxa de urgência a pagar pelo requerente.

Anexo VI – Informação ao Público

1. Informação ao Público

- 1.1. O Prestador de Serviços será responsável pela implementação e manutenção da informação ao público relativo ao serviço público de transporte urbano de passageiros, devidamente atualizado.
- 1.2. A informação ao público incluirá, pelo menos, os seguintes suportes e conteúdos e as respetivas datas de entrada em funcionamento:
 - 1.2.1. Disponibilização de informação em todas as paragens, nomeadamente:
 - 1.2.1.1. Mapa global da rede;
 - 1.2.1.2. Horário de funcionamento;
 - 1.2.2. Disponibilização de informação *online*, acessível através da Internet a partir de qualquer dispositivo, móvel ou não, de informação sobre a rede, nomeadamente a referida no ponto 1.2.1., acrescida de:
 - 1.2.2.1. Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos dos locais de venda de títulos;
 - 1.2.2.2. Disponibilização de contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone;

Anexo VII – Remuneração

1. Limite máximo da Remuneração – Preço Base

- 1.1. Pela execução do Contrato nos termos deste Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, o Prestador de Serviços receberá uma remuneração determinada em função dos veículos.kilómetro realizados.
- 1.2. O limite máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar a título de Remuneração é de € 1,67 (um euro e sessenta e sete cêntimos) por veículo.km, considerando 223,5 veículos.kilómetro por dia, e de € 47.050 (quarenta e sete mil e cinquenta euros) para o total do Contrato.

2. Cálculo do valor da Remuneração

- 2.1. O montante base da remuneração a pagar pela Entidade Adjudicante em cada mês durante a execução do Contrato consiste no produto dos veículos.kilómetro produzidos, tal como comunicados em cada relatório de reporte mensal nos termos do Anexo VIII (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), e do valor de remuneração por veículo.kilómetro proposto pelo Prestador de Serviços na sua proposta.
- 2.2. Ao valor calculado nos termos do ponto 2.1. são deduzidas as receitas tarifárias arrecadadas pelo Prestador de Serviços no mês em causa.
- 2.3. Pode ainda ser deduzido ao montante base da remuneração a pagar, caso a Entidade Adjudicante assim o entenda nos termos da Cláusula 10 do Caderno de Encargos, o valor de eventuais multas contratuais em dívida.
- 2.4. Os veículos.kilómetro realizados em excesso face ao contratualizado não são em caso algum considerados para efeitos de cálculo da remuneração.
- 2.5. Apurando-se uma discrepância entre os veículos.kilómetro comunicados pelo Prestador de Serviços e aqueles que tenham sido efetivamente realizados, a diferença é compensada com o valor do pagamento seguinte, nos termos previstos para a compensação das receitas cobradas pelo Prestador de Serviços nos termos do ponto 2.2. *supra*, sem prejuízo da eventual aplicação das multas contratuais a que haja lugar.

3. Pagamento da remuneração

- 3.1. No prazo de 10 dias após a receção de um relatório mensal, a Entidade Adjudicante notifica o Prestador de Serviços do montante de remuneração apurado nos termos do ponto 2 deste Anexo VII para o período em causa.
- 3.2. O Prestador de Serviços pode reclamar do montante referido no ponto anterior no prazo de 10 dias após a receção da notificação aí prevista.
- 3.3. Havendo lugar a reclamação, a decisão final da Entidade Adjudicante é proferida no prazo de 5 dias após a receção da reclamação.
- 3.4. Não havendo lugar a reclamação, ou, havendo-a, proferida a decisão final pela Entidade Adjudicante, o Prestador de Serviços procede à emissão da fatura pelo valor apurado.
- 3.5. O gestor do contrato deve validar cada fatura e atestar o cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços antes de propor à Entidade Adjudicante o respetivo pagamento.
- 3.6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, o gestor do contrato deve comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3.7. A Entidade Adjudicante efetua o pagamento da remuneração até ao [30].º dia contado da receção da fatura referida no ponto 3.4., salvo quando a mesma não seja validada pelo gestor do contrato, em cujo caso o pagamento é devido até ao [30].º dia contado da receção da fatura corrigida.

Anexo VIII– Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

1. Acompanhamento, avaliação e fiscalização da qualidade do serviço

- 1.1. A Entidade Adjudicante tem o direito de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a todo o tempo a qualidade do serviço contratualizado.
- 1.2. Para este efeito, o Prestador de Serviços apresentará mensalmente os relatórios previstos neste Anexo.
- 1.3. Sem prejuízo da informação identificada neste Anexo, a Entidade Adjudicante poderá proceder a auditorias e/ou inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais do Prestador de Serviços, e bem assim solicitar ao mesmo outros documentos e informações relacionados com o funcionamento dos serviços contratualizados.

2. Relatórios de Reporte

- 2.1. Os relatórios de reporte mensais deverão ser entregues à Entidade Adjudicante em suporte informático editável, sendo acompanhado de declaração relativa à receita tarifária e produção quilométrica, subscrita por um contabilista certificado responsável pela contabilidade do Concorrente.
- 2.2. A Entidade Adjudicante pode solicitar alterações aos modelos e às informações que devam constar dos relatórios de reporte mensais e anuais.
- 2.3. O Prestador de Serviços pode propor à Entidade Adjudicante alterações aos modelos e informações a constar dos relatórios de reporte a que está obrigado, ficando sujeito à sua aprovação.

3. Conteúdo e Modo de Apresentação dos Relatórios Mensais

O Prestador de Serviços fica obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que diga respeito, um relatório de reporte contendo no mínimo a seguinte informação:

- 3.1. Número de títulos de transporte vendidos por tipo;
- 3.2. Receita tarifária total e por título de transporte;

- 3.3. Número de títulos validados por tipo;
- 3.4. Número de passageiros transportados e por título de transporte utilizado;
- 3.5. Número de veículos/km comerciais produzidos;
- 3.6. Número de interrupções ao serviço (motivo, dia, hora e duração);
- 3.7. Número de ocorrências com passageiros por tipo;
- 3.8. Número de acidentes com veículos;
- 3.9. Número de casos de incumprimento de horários, com indicação dos horários afetados;
- 3.10. Número de circulações suprimidas, com indicação dos horários afetados;
- 3.11. Índice de cumprimento dos níveis de serviço.
- 3.12. Taxa de ocupação por horário;
- 3.13. Número de fiscalizações comerciais realizadas;
- 3.14. Número de fraudes detetadas;
- 3.15. Taxa de fraude.
- 3.16. Informação discriminada dos custos operacionais discriminando e detalhando os custos com o pessoal (por categorias) e os custos com a frota (licenciamento, manutenção, depreciações e amortizações, combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios).
- 3.17. Indicação dos recursos humanos afetos à prestação do serviço público de transporte de passageiros
- 3.18. Indicadores de incidências ambientais do Serviço Público de Transportes identificando no mínimo o consumo de combustíveis por tipo de combustível e as emissões de CO₂;
- 3.19. Relatório de reclamações contendo o número de reclamações, identificação dos principais motivos, e o tratamento dado às reclamações.

4. Outras obrigações

- 4.1. O Prestador de Serviços fica obrigado a fornecer à Entidade Adjudicante a informação atualizada sobre os serviços de transporte e a carregar e manter atualizada a informação relativa aos serviços que assegura na plataforma STTePP.

4.2. O operador obriga-se ainda a colaborar no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da competência da CIMAL, na elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019 (bem como o artigo 22.º do RJSTP), sob pena de aplicação de sanção contratual e em outras obrigações de reporte para as quais a CIMAL venha a solicitar informação.

5. Avaliação de desempenho

5.1. A entidade adjudicante realizará avaliações mensais do desempenho da Concessionária através da informação recolhida pelo SAE da Concessionária e da análise dos relatórios mensais referidos neste Anexo X (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato). A avaliação basear-se-á na aplicação dos seguintes indicadores de avaliação da qualidade da Exploração da Concessão, nomeadamente: indicador de cumprimento dos serviços e indicador de pontualidade constantes da tabela 1.

Tabela 1 – indicadores de desempenho

Indicadores	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Fonte da informação	Taxa de mínima de cumprimento exigida
Indicador de Cumprimento dos serviços	$\left(1 - \frac{\text{(circulações suprimidas ou interrompidas)}}{\text{circulações planeadas no plano de exploração}}\right) * 100\%$	Mensal	Relatório de Reporte Mensal / SAE	99%
Indicador de Cumprimento dos horários	(número de circulações realizadas pela Concessionária sem qualquer atraso superior a 5 (cinco) minutos de acordo com o planeado no Plano de Exploração / totalidade de circulações			97%

	realizadas durante o mês em causa) * 100%			
--	---	--	--	--

- 5.2. A cada circulação interrompida ou suprimida sem autorização ou aprovação da Concedente que ultrapasse a margem de tolerância de 99% corresponde uma infração grave sancionada com multa pecuniária nos termos do ponto 13.4.2 do presente Caderno de Encargos.
- 5.3. A cada circulação iniciada com atraso superior a 5 minutos que ultrapassa a margem de tolerância de 97% corresponde uma infração grave nos termos do nº 22.4.2, sancionada com multa pecuniária nos termos do ponto 22.7 do Caderno de Encargos.
- 5.4. Não terão impacto na avaliação do desempenho da Concessionária os desvios das exigências estipuladas no Contrato expressamente autorizados pela Concedente e os incumprimentos devidamente justificados pela Concessionária com fundamento na ocorrência de situações que não lhe sejam imputáveis.